

Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandan de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco.
Horário: 09:00 horas
Candidato:
CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DATA DO EXAME MÉDICO PERICIAL

Data 06/11/2020 - (Sexta-Feira)
Local: Perícia Médica Municipal - Rua Major Gama, nº 782, Bairro Centro.
Horário: 08:30 horas
Candidato:
CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DATA DA POSSE

Data 11/11/2020 - (Quarta-Feira)
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbá, localizado na Avenida Gabriel Vandan de Barros, nº 01, Bairro Dom Bosco.
Horário: 09 horas
Candidato:
CLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA Nº 001/2020

Processo de Parceria: Nº 39.690/2019

Participes: Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Instituto Rural Escolas das Águas - Pantanal do Palaguá.

Objetos e Metas: O Instituto Rural Escolas das Águas busca promover serviços gratuitos educacionais e socioassistenciais em caráter pessoal ou agregado ao núcleo familiar que se encontram, acesso a demais políticas públicas da infância, adolescência, juventude e adultos, através da formação, educação, profissionalização e cultura. Mediante práticas educacionais. Visa promover o ensino do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para 50 crianças e adolescentes da região do Palaguá e adjacências. Assegurar a cédula de 04 (quatro) professores, 02 (dois) monitores de alojamento para os alunos do Ensino Fundamental, aquisição de material permanente, alimentação e manutenção do Ensino Fundamental, com repasse de recursos financeiros para as demais despesas de custeio.

Período: Setembro a Dezembro de 2020.

Valor: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Recursos Orçamentários: 24.92 - Fundo Municipal de Educação - 12 - Educação - 12.306 - Alimentação e Nutrição - 12.306.0103 - PROCIADÃO - Corumbá - 12.306.0103.2893.0009 - Gerenciamento de Ensino Fundamental.

Data de Assinatura: 15 de outubro de 2020.

CONSELHOS MUNICIPAIS

Parecer do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, do Município de Corumbá - MS.

PARECER Nº 002/2020

O Conselho Municipal Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEB, do Município de Corumbá - MS, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do art.27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e de acordo com a competência que lhe assegura o art.24 e seguintes da mesma Lei, elabora o presente parecer, cujo objetivo é instruir a Prestação de Contas Anual do Município referente aos investimentos na Educação.

Este documento tem ainda por finalidade consolidar as atividades desenvolvidas por este colegiado, de forma sucinta e objetiva os resultados e conclusões provenientes da análise dos documentos apresentado pela Prefeitura Municipal de Corumbá, a fim de acompanhamento dos recursos aplicados na Educação do município. Em reunião, de deztois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e

dezenove, quando foram analisados os seguintes documentos:

Comparativo da receita acumulada de janeiro a junho/2020;

Demonstrativo das receitas/2020;

Comparativo da receita prevista/realizada de 01/01/2020 até 30/06/2020;

Comparativo mensal da receita/2020;

Demonstrativo de distribuição da arrecadação/2020;

Comparativo da despesa janeiro a junho/2020, empenhadas e pagas;

Comparativo da despesa autorizada/realizada de 01/01/2020 até 30/06/2020;

Restos a pagar;

Listagem de empenhos;

Listagem de controle extra;

Disponibilidade financeira - 31/06/2020;

Disponibilidade financeira em 31/11/2019.

Após análise e conferência na documentação comprobatória das receitas e despesas do FUNDEB, este conselho emite **parecer favorável** quanto à aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, no exercício dos meses de janeiro a junho/2020.

Corumbá - MS, 16 de outubro de 2020.

Tatiane Soares de Oliveira

Presidente do Conselho do FUNDEB

CONSELHEIROS DO CONSELHO DO FUNDEB

Laura Helena Amaral	Titular - Poder Executivo
Josimely Oliveira Barros Alves	Titular - Poder Executivo
Maria Aparecida Dias de Moura	Suplente - Poder Executivo
Maria Maria Cateira Padilha	Suplente - Poder Executivo
Tatiane Soares de Oliveira	Titular - Diretor de Escola
Danielte de Souza Balano	Suplente - Diretora de Escola
Teima Suarez Arteaga	Titular - Professora de Educação
Básica	
Olívio Braga	Suplente - Professor de Educação
Básica	
Elizângela Velasques Duarte	Titular - Técnico-Administrativo da Ed.
Básica	
Heleneida Ayala da Silva Amorim	Suplente - Técnico-Administrativo da Ed.
Básica	
Patrícia Helena de Jesus Fontoura	Titular - Mãe de aluno
Elisa de Fátima Nascimento Jacobá	Titular - Mãe de aluno
Dorothéa Inaydes Midon	Suplente - Mãe de aluno
Érica Oliveira do Espírito Santo Gonçalves	Suplente - Mãe de aluno
Maria Rosilene Rodrigues Ximenes	Titular - Estudante da Educação
Básica	
Mercedes Barbosa	Titular - Estudante da Educação
Básica	
Ara Paula Esquer Duarte	Suplente - Estudante da Educação
Básica	
Silvana Serra	Suplente - Estudante da Educação
Básica	
Dezanil Somália	Titular - Conselho Municipal de
Educação	
Gisele Bernal	Suplente - Conselho Municipal de
Educação	
Aline Ramona de Andrade Silva	Titular - Conselho Tutelar
Gislene Serra dos Santos	Suplente - Titular - Conselho Tutelar

PARTE II - PODER LEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TERMO DE PARCERIA Nº 001 /2020 - SME

TERMO DE PARCERIA Nº 001 /2020, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORUMBÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E
O INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS ÁGUAS -
PANTANAL DO PAIAGUÁS.

O **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros n.º 1 - Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por seu titular **Genilson Canavarro de Abreu**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 64383 SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 491.967.401-59, residente e domiciliado à Rua Esmeralda, Quadra 01 - Casa 14, Bairro Centro América, nesta cidade de Corumbá (MS), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e o **INSTITUTO RURAL ESCOLA DAS ÁGUAS - PANTANAL DO PAIAGUÁS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.256.200/0001-38, com sede na Fazenda Santa Mônica, s/nº, Pantanal do Paiaguás, Zona Rural de Corumbá - MS, representada por seu Presidente Sr. **Reginaldo Farias Santos**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 9.058.939-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 004.543.138-88, residente e domiciliado à Rua Dona Prisciliana Soares, nº43 - Ap 104 - An 10, bairro Cambui, na cidade de Campinas (SP), doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**, resolvem celebrar o presente termo de parceria, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, conforme nova redação incluída pela Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.764, de 06 de março de 2017, consoante o processo administrativo nº 39690/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo de parceria, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento, tem por objeto o repasse de recursos visando viabilizar o funcionamento e manutenção da EMRP - SÃO LOURENÇO EXTENSÃO SANTA MÔNICA para o ano letivo de 2020, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de parceria, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Parceria é de **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, os recursos mencionados no item anterior, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

24.92 - Fundo Municipal de Educação

12 - Educação

12.306 - Alimentação e Nutrição

12.306.0103 - PROCIDADÃO - Corumbá

12.306.0103.2593.0000 - Gerenciamento de Ensino Fundamental

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Parceria, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 48 do Decreto Municipal nº. 1.764/2017 c/c com art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de parceria deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Parceria vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, até o fim do mês de Dezembro de 2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil de interesse público parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Parceria com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Parceria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



11.5 - Os bens eventualmente doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Parceria poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de parceria serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil até 30 (trinta) dias após transcorrido a vigência do Termo de Parceria, deverá ainda, conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de Parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Parceria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Corumbá-MS, 15 de outubro de 2020.

Genilson Canavarro de Abreu
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Reginaldo Farias Santos
INSTITUTO RURAL SANTA MÔNICA PANTANAL DO PAIAGUÁS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

NOME:	MAURICIO WEILAND BOINAS SANTOS
RG/CPF	997362801-27

NOME	SAMUEL MOLINA DE SOUZA
RG/CPF	224934

Marcello Henrique Gaiarte
Procurador Municipal - OAB/MS 6.414

Handwritten signature and date: 15/10/2020



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Corumbá-MS, 15 de outubro de 2020.

Genilson Canavarro de Abreu
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Reginaldo Farias Santos
INSTITUTO RURAL SANTA MÔNICA PANTANAL DO PAIAGUÁS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

NOME:	Município Luciano Borjas Santos
RG/CPF	997362801-27

NOME	Samuel Molina do Souza
RG/CPF	724934

Marcello Henrique Galharte
Procurador Municipal - OAB/MS 6.414

Handwritten signature and date: 15/10/2020